



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 09/01/2020

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima décima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.1592/19 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de sistema de abastecimento público de água do distrito rural de Mutum de Cima, compreendendo de captação superficial uma adutora de água bruta com extensão de recalque de 160m, uma Estação de Tratamento de Água com vazão de 5,55 l/s, instalada em uma área de 673,50m², e de uma adutora de água tratada de 2.811,00m, no Município de Bom Jesus do Itabapoana. **Decisão:** Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 026/2019. **2. PD-07/014.629/19 – Braskem S.A.. Requerimento:** Licença de Operação para atividades contempladas no projeto Lummus – Braskem Q4/PE9-DCX, no Município de Duque de Caxias. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico nº 3.346/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. E-07/002.10189/15 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN040124) referente à implantação de Unidade de Geração de Energia, localizada no Bairro Laranjal, no Município de São Gonçalo-RJ, composta por 05 motogeradores, com potência nominal de 2.188kVA/1.750kW em *stand-by* e 2000kVA/1600kW em *prime power* e 1813kVA/1450kW em *contínuos power*, trifásicos, 60Hz, 440/254V dotados de componentes e sistemas de controle necessários ao seu funcionamento autônomo e 05 (cinco) transformadores a seco (com resina epóxi impregnada) com potência nominal de 2500kVA, frequência de 60Hz e tensão de 13,8kV, no Município de São Gonçalo, para prorrogar o prazo de validade por mais 12 (doze) meses. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº 216/2019. O Conselho Diretor, porém, deliberou que a prorrogação do prazo de validade será por mais 24 (vinte e quatro) meses. **4. E-07/200.974/07 - Nitport Serviços Portuários S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035836) referente à atividade de apoio logístico para atividades *offshore* (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração a base água e sintéticos e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos); serviços de reparo naval em embarcações e plataformas (caldeiraria naval, reparos civis, mecânico, solda, hidrojateamento e pintura convencional, limpeza e desgaseificação de tanques), no Município de Niterói, para: (i) alterar o

objeto passando para: “realizar atividade de apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração a base água e sintéticos e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos); serviços de reparo naval em embarcações e plataformas (caldeiraria naval, reparos civis, mecânico, solda, hidrojateamento e pintura convencional, limpeza e desgaseificação de tanques), em área total de 28.233,01m², com retroárea de 26.922,01m²”; (ii) alterar o endereço da atividade, passando de: “Avenida Feliciano Sodré, n° 215 – Parte, Centro, Município de Niterói/RJ”, para: “Avenida Feliciano Sodré, n° 215 – Parte e 275, Centro, Município de Niterói/RJ”; (iii) alterar a condição de validade n° 7, passando de: “Atender à DZ-1310. R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.497, de 03.09.04, e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04”, para: “Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18”; e (iv) excluir a condição da validade n° 8: “Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema online deste INEA, uma vez que a empresa se encontra vinculada”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação – LO N° IN035836 – n° 210/2019.

5. E-07/002.7532/15 - Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033051) referente à implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado, no Município de Duque de Caxias, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 14 de janeiro de 2022; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão desta Averbação, a revisão do Estudo de Análise de Risco contemplando a alteração dos produtos dos tanques de armazenamento e instalação do novo tanque”; “A instalação do novo tanque, com capacidade de 550m³, só poderá ocorrer após a aprovação da revisão do Estudo de Análise de Risco”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença n° GELRAC-PT-0492/2019.

6. E-07/511.409/11 - Preserve Soluções Ambientais Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039419) referente à coleta e transporte rodoviário de efluentes de esgotamentos sanitários; resíduos líquidos e pastosos perigosos; chorume; resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas; pó de aciaria; resíduos sólidos não perigosos (papel, papelão e madeira); resíduos da construção civil; resíduos sólidos urbanos; resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B, D e E; resíduos Classe I e Classe II, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 06 (seis) anos; (ii) excluir as condições de validade n° 07, 15, 17, 20 e 23; (iii) incluir as seguintes condições de validade: “Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07.03.2018, e publicada no DOERJ de 13.03.2018”; “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: n° do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”; “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”; “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”; e “É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos”; (iv) alterar a condição de validade n° 05, passando de: “5 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração e relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença”, para “5 - Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”; (v) alterar a condição de validade n° 06, passando de: “6 - Destinar os resíduos transportados a empresas licenciadas por órgão ambiental competente”, para “6 - Destinar os resíduos coletados somente a empresas com licença ambiental válida”; (vi) alterar a condição de validade n° 10, passando de: “10 - Atender a lei Estadual n° 6.862, de 15.07.2014, que determina que as empresas possuam rastreador nos veículos utilizados nos transportes de resíduos”, para “10 - Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos”; (vii) alterar a condição de validade n° 11, passando de: “11 - Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos

transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310 R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497, de 03.09.04, e publicada no DOERJ de 21.09.04”, para “11 - Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos”; (viii) alterar a condição de validade nº 16, passando de: “16 - Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização”, para “16 - Cumprir com programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático)”; (ix) alterar a condição de validade nº 19, passando de: “19 - Utilizar no veículo rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos transportados, identificação com nome; telefone da empresa e de atendimento à emergência; e o número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria”, para “19 - Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias”; e (x) alterar a condição de validade nº 21, passando de: “21 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental”, para “21 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0426.

7. E-07/002.1261/15 - Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento (EMUSA). **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN030812) referente à implantação de um Corredor Viário, denominado de Transoceânica, com terminais modais de transferência, ciclovias, um túnel com duas galerias (com três pistas cada uma) e supressão de vegetação em área de 2,9ha em estágio médio de regeneração de floresta ombrófila densa, que ligará a Região Oceânica, percorrendo os bairros de Cafubá, Santo Antônio, Piratininga e Itaipu, até o Bairro de Charitas, no Município de Niterói, para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais 3 (três) anos; (ii) excluir as condições de validade a seguir: “21- Apresentar Projeto Básico de Zoopassagens”; e “28 - Apresentar relatórios bimestrais contendo a ficha resumida dos pacientes do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba e as providências tomadas em cada caso”; (iii) incluir as seguintes condições de validade: “Realizar o cercamento da via ao longo de aproximadamente 500 metros na face oposta a UPISA (por trás do CCO), conforme proposta apresentada”; “Realizar atividades de monitoramento de zoopassagem em campanhas trimestrais, de 10 dias consecutivos, durante 12 meses no local especificado sobre a embocadura do túnel (zona 23 K, 696382.00m E, 7462313.00 m S)”; “Apresentar atualização do Programa de Resgate e Afugentamento de Animais Silvestres, considerando a fase atual do empreendimento, especificando de forma detalhada os procedimentos adotados”; e (iv) alterar a condição de validade nº 19, passando de: “Apresentar, trimestralmente no primeiro ano e semestralmente nos demais, relatórios de acompanhamento dos plantios na área aprovada de 4,83ha, localizada no morro da Viração, no interior do Parque Natural Municipal de Niterói (PARNIT), realizados como reposição florestal, cuja manutenção deverá ser realizada por, no mínimo, 4 anos ou até o seu pleno estabelecimento, conforme o disposto nas Resoluções Inea nº 36 e nº 89”, para: “Recuperar, como forma de compensar a supressão de vegetação realizada, uma área de 3,18ha na Montanha da Viração situada no bairro Jurujuba e uma área de 1,68ha no Morro Santo Inácio situada no Parque Natural Municipal de Niterói. Apresentar os relatórios de monitoramento do Projeto de Restauração Florestal nos moldes da Resolução INEA nº 143, de 2017, e seus anexos, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos ou até seu pleno estabelecimento”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 32/2019.

8. E-07/502.794/10 - Supply Log Oil & Gás Ltda.. **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035574) referente às atividades de coleta, transporte hidroviário e gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II); provenientes de embarcações, plataformas e estruturas flutuantes fundeadas e/ou atracadas, nas águas da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 4, passando de: “4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade”, para “4 - Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15”; (ii) alterar a condição de

validade nº 5, passando de: “5 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior”, para “5 - Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”; (iii) alterar a condição de validade nº 6, passando de: “6 - Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04”, para “6 - Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018, e publicada no DOERJ de 13.03.2018”; (iv) alterar a condição de validade nº 12, passando de: “12 - Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, nas seguintes situações: - Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; - Novas atividades forem incorporadas; - Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; - Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; - Outras situações, a critério do INEA”, para “12 - Manter atualizado o Plano de Ação para Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia”; (v) alterar a condição de validade nº 17, passando de: “17- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA), plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente”, para “17 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”; e (vi) incluir as seguintes condições de validade: “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida” e “Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-0480/2019. **9. E-07/002.107859/18 - Ute GNA II Geração de Energia S.A. Requerimento:** Licença de Instalação para Usina Termelétrica movida a gás natural, denominada UTE GNA Porto do Açú III, com capacidade instalada de 1.672,6MW em ciclo combinado, no Município de São João da Barra. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação – CEAM nº 03/20. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente

Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER

Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença

Id. f. 4347935-9

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Id. f. 4276575-7



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 13/01/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Azevedo Beranger, Diretor Adjunto**, em 13/01/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 13/01/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 14/01/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente**, em 14/01/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **2662695** e o código CRC **794F897C**.